



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 022/2018

Ofício n. 1399/2018 – GP

Florianópolis, 3 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ALDO SCHNEIDER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

De ordem do Sr. Presidente - Ao Diretor Legislativo para as providências na forma regimental.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
3/7/18

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”, acompanhado da respectiva justificativa e de documentos extraídos dos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 21046/2018.

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente	
075ª Sessão de	04/07/18
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(14) TRABALHO	
Secretário	



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0022.2/2018 DE 2018

Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 250 (duzentos e cinquenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 3º A distribuição dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar se dará por remoção ou por concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar n. 658, de 5 de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade readequar a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em decorrência da implantação do processo eletrônico e das novas ferramentas eletrônicas para a tramitação processual, que implicaram a automatização de rotinas e procedimentos.

Com efeito, a implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a conseqüente redução dos procedimentos cartorários, que foram parcialmente absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica e elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente autorização para implantar novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da automatização supracitada.

Com a substituição de sistemas, vislumbra-se que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 250 cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior. Salienta-se que remanescerão no quadro de pessoal do Poder Judiciário catarinense 128 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar vagos, para provimento por remoção ou por meio de concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar n. 658, de 5 de novembro de 2015.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que o presente projeto de lei complementar não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que o provimento de 250 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 19.398.897,50, ao passo que o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico representa um gasto anual de R\$ 19.147.256,95, possibilitando o remanejamento de R\$ 251.640,55 para outras atividades e projetos institucionais.

A partir dessa alteração, os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau poderão indicar mais servidores com qualificação técnica para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e a efetividade da jurisdição.

Convém consignar que a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

Essas as razões que, em suma, ensejaram a apresentação deste Projeto de Lei Complementar.



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0022.2/2018

“Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, composto por 5 (cinco) artigos, tendente a **(1)** extinguir do Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 250 (duzentos e cinquenta) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, conforme se infere do art. 1º da proposição, e **(2)** criar e incluir no Anexo I da mesma Lei Complementar nº 90, de 1993, 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos efetivos de Analista Jurídico do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, conforme estabelece o art. 2º da proposição.

De seu turno, o art. 3º estipula que a distribuição dos cargos criados pela lei complementar projetada será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Por sua vez, o art. 4º determina que o provimento dos cargos criados pela lei complementar ansiada dar-se-á por remoção ou por concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar nº 658, de 5 de novembro de 2015.

Para justificar a apresentação da proposta, o Presidente do Tribunal de Justiça aduz que:

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade readequar a força de trabalho do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em decorrência da implantação do processo eletrônico



e das novas ferramentas eletrônicas para a tramitação processual, que implicaram a automatização de rotinas e procedimentos.

Com efeito, a implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a consequente redução dos procedimentos cartorários, que foram parcialmente absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica e elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados.

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente autorização para implantar novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da automatização supracitada.

Com a substituição de sistemas, vislumbra-se que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 250 cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior. Salienta-se que remanescerão no quadro de pessoal do Poder Judiciário catarinense 128 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar vagos, para provimento por remoção ou por meio de concurso público de provas e títulos, em estrita observância às disposições da Lei Complementar n. 658, de 5 de novembro de 2015.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que o presente projeto de lei complementar não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que o provimento de 250 cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 19.398.897,50, ao passo que o provimento de 155 cargos de Analista Jurídico representa um gasto anual de R\$ 19.147.256,95, possibilitando o remanejamento de R\$ 251.640,55 para outras atividades e projetos institucionais.



A partir dessa alteração, os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau poderão indicar mais servidores com qualificação técnica para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e a efetividade da jurisdição.

Convém consignar que a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça.

[...]

À proposição não foi apresentada nenhuma emenda até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos presentes autos sob a ótica dos aspectos afetos a esta CCJ, conforme preceitua o art. 142, inciso I, do Regimento Interno, ressalta-se, no que atina à sua constitucionalidade, que o Projeto de Lei Complementar revela-se, a meu ver, plenamente hígido, tanto formal quanto materialmente, sobretudo a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, conjugado com o art. 83, incisos III e IV, “c”, ambos da Constituição Estadual.

Com relação aos demais aspectos a serem observados nesta fase processual, ou seja, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não há nenhum obstáculo à tramitação do processado.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jean Kuhlmann, referente ao processo PLC/0022.2/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 01/11

OBS: parecer aprovado

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann